



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1165, de 2023)

Altera o inciso III do §2º do art. 19-A
proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso III do §2º do art. 19-A, proposto pelas
alterações formuladas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 19-A.....

.....

.....

§2º.....

.....

*III – cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério
da Saúde, vigentes no momento da sua adesão ao Projeto”.*

JUSTIFICATIVA

O §2º do art. 19-A proposto pelo art. 2º da Medida Provisória 1165/23,
estabelece requisitos para recebimento de indenização por atuação em área
de difícil fixação para médicos participantes do Programa Mais Médicos.
Ocorre que dentre esses requisitos, coloca o “cumprimento dos deveres
estabelecidos em ato do Ministro da Saúde”.

Ora, entendemos que, para observância à segurança jurídica é
necessário que o médico participante tenha conhecimento prévio de todos os
requisitos que deve cumprir para fazer jus à indenização. É evidente que essa
possível indenização será relevante para sua tomada de decisão quanto à
adesão e tempo de permanência no Projeto.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares
para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)